



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 829/07

Cajati, 16 de março de 2007.

## DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder indenização aos Servidores Públicos Municipais que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, solicitarem a demissão de seus empregos voluntariamente.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos ao serviço público, nos termos da CLT, estáveis ou não, bem como aos pedidos já protocolados e ainda não consumados.

§ 2º - Ficam excluídos das indenizações de que trata o parágrafo anterior os servidores dispensados por ato da Administração, restringindo-se aqueles expressamente consignados nesta lei, em razão do seu caráter transitório.

§ 3º - O ato de aderir ao proposto neste artigo é de livre e espontânea vontade do servidor

**Artigo 2º** - O valor da indenização prevista no artigo anterior corresponderá ao valor da última remuneração percebida, acrescida do 13º salário proporcional e férias proporcionais.

**Artigo 3º** - O interessado optante pela demissão voluntária não fará jus ao recebimento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, para fins rescisórios e deverá assinar documento de próprio punho com essa finalidade.

**Artigo 4º** - O pedido de dispensa voluntária a que se refere o artigo 1º desta Lei será encaminhado pelo servidor interessado ao Diretor Municipal de sua área de atuação, para manifestação inicial, sendo posteriormente encaminhado ao Departamento Administrativo, para análise e manifestação sobre os efeitos das dispensas pretendidas, e à decisão final do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 829/07

Cajati, 16 de março de 2007. Fls.02

**Artigo 5º** - Para deferimento do pedido o Executivo deverá observar:

- I- as razões de interesse público;
- II- a garantia de que a execução das atividades e serviços relevantes de cada área não serão afetados;
- III- a possibilidade jurídica do pedido

**Artigo 6º** - Durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o desligamento, não poderá ocorrer substituição do demitido, através de nova contratação.

**Artigo 7º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores em processo administrativo disciplinar ou em sindicância.

**Artigo 8º** - Os servidores que pedirem dispensa de seus empregos, na forma prevista no artigo 1º desta Lei, não poderão ser nomeados ou contratados para qualquer cargo, emprego ou função pública municipal, durante 12 (doze) meses, contados da data da dispensa, salvo se a nova nomeação ou contratação se der em decorrência de concurso público.

**Artigo 9º** - O servidor receberá o valor total apurado na indenização tratada nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua dispensa.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de março de 2007.

Eliana Inácio Garcia Ruiz  
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO